



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO V DO EDITAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços**, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de **03/04/2013**, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às **10h00min**, horário de **Brasília**, do dia **15/04/2013**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

**A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013  
PROCESSO Nº 72030.000526/2012-95**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS) anual, com os benefícios do Software Assurance (SA), para as estações de trabalho e para os equipamentos servidores, em atendimento às necessidades do Ministério do Turismo e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, conforme especificações contidas, neste Edital e em seus anexos.

- ANEXO I: Termo de Referência
- ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
- ANEXO III: Modelo de Declarações
- ANEXO IV: Minuta de Contrato
- ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE</b>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013**

PROCESSO Nº 72030.000526/2012-95

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **15/04/2013**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **03/04/2013 às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **15/04/2013 às 10h00min**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 21 de 26 de março de 2013, publicada no D.O.U de 27 de março de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, IN nº 04/2008 – SLTI/MP e IN nº 04/2010 - SLTI/MP, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicada no DOU do dia subsequente, Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

## **1 - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS) anual, com os benefícios do Software Assurance (SA), para as estações de trabalho e para os equipamentos servidores, em atendimento às necessidades do Ministério do Turismo e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, conforme especificações contidas, neste Edital e em seus anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
  - 2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
  - 2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - 2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
  - 2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
  - 2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
  - 2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
  - 2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 15/04/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
  - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
  - a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
  - b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo

comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 A habilitação das licitantes será verificada “*on line*” por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

**c) Habilitação Técnica**

A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar na documentação de habilitação, no mesmo envelope dos documentos legais exigidos no edital, sob pena de inabilitação, os seguintes itens:

- a - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove ter prestado, no mínimo de 50% (cinquenta) por cento de cada item relacionado na tabela abaixo:

Item	Produto	Item Name	Part Numbers	Qtde. Mtur	Qtde Embratur	Qtde Total
01	SQL Server Enterprise Core	SQLSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	7JQ-00341	16	16	32
02	Exchange Server 2010 Ent.	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	8	0	8
03	Enterprise Desktop	EntDsktp ALNG LicSAPk MVL	M7D-00005	700	0	700
04	Visio Professional	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	D87-01057	20	0	20
05	SharePoint 2010	SharePonitSvr ALNG LicSAPk MVL	H04-00232	2	0	2
06	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Microsoft® Lync Server Ent	5HU-00215	4	0	4
07	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualização Ilimitada)	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	FUD-00001	56	12	68
08	CISStdCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualizacao limitada a 2 VMs por licença)	Core Infrastructure Svr Ste Standard	YJD-00202	36	0	36
09	Professional Desktop W MDOP	ProDsktpWMDOP ALNG LicSAPk MVL	M6D-00005	0	300	300

**10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

#### 10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

**a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**c)** a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

**a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**a.1)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

#### 10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

**a)** A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.

**b)** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

**c)** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

15.1 - De acordo com o especificado no item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1 - De acordo com o especificado item 8.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17 - DO CONTRATO**

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **18 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

## 19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## 20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços será realizado pelo **MTur** até o 15º (décimo quinto) dia útil contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura e acompanhada do recebimento definitivo do objeto contratado, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **MTur** e **EMBRATUR** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.2. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo **MTur** e **EMBRATUR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.3. O pagamento será creditado em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, através de Ordem Bancária, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

20.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **LICITANTE VENCEDORA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**20.5.** Nenhum pagamento será realizado pelo **MTur** e **EMBRATUR** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **LICITANTE VENCEDORA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**20.6.** O **MTur** e **EMBRATUR** não fará nenhum pagamento à **LICITANTE VENCEDORA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **MTur** e **EMBRATUR** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100.

## **22 - DA VIGÊNCIA**

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

## **23 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

23.1 O preço é fixo e irremovível por período de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação a critério do MTur, poderá ser corrigido com base na variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2012 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**a)** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**b)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**c)** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 24.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**d)** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**e)** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 24.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 25.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.10 A falta da remessa via e-mail [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 25.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

- 25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 25.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 25.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou por meio do Fax: (0\*\*61) 20237207, ou ainda pelo *e-mail*: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br)
- 25.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 25.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
- 25.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**Brasília - DF, de 2013.**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto da contratação**

O presente Termo de Referência tem como objeto a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma Microsoft, na modalidade **Enterprise Agreement Subscription (EAS) anual, com os benefícios do Software Assurance (SA)**, para as estações de trabalho e para os equipamentos servidores, em atendimento às necessidades do Ministério do Turismo e da Embratur- Instituto Brasileiro de Turismo, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. Fundamentação da contratação**

A Estratégia de Sustentação da solução aborda os mais diversos aspectos de contratação, abrangendo também a continuidade do serviço ou sua degradação gradual com o advento do encerramento não natural do contrato. Cabe a este documento a análise e propositura de ações que visem minimizar as potenciais situações de interrupção do fornecimento de serviços e de garantia prestados, como ditam os dispositivos do Artigo 14, Inciso II da IN 04/2010/SLTI/MPOG.

✓ **INTERRUPÇÃO DA CONCESSÃO DO USO DAS LICENÇAS**

O Ministério do Turismo no momento não dispõe de nenhum contrato de subscrição de licença, sendo que esta indisponibilidade acarretou no término do direito de atualização dos sistemas atualmente instalados nas estações de trabalho e no término do direito de uso dos demais softwares aplicativos. Tal fato não implicará na descontinuidade do funcionamento das estações de trabalho. Entretanto, deverá ser elaborado novo projeto de contratação dessas licenças de software no menor tempo possível.

✓ **INTERRUPÇÃO DE MANUTENÇÃO E/OU DE GARANTIA**

A manutenção e a garantia das licenças estão diretamente relacionadas à atualização dos softwares, bem como a suas correções de segurança (patches) e suporte junto ao fabricante.

A falta dessas licenças poderá interromper a capacidade de se efetuar atualizações de correções, de melhorias ou de segurança do software. Desse modo, eventuais falhas nos softwares poderão a vir a ser exploradas e o MTur e a Embratur não poderão contar com o suporte do fabricante.

O suporte do fabricante permite que a equipe técnica tenha apoio de equipes especializadas para a detecção de falhas, correção de problemas, resolução de

incidentes, melhorias de arquiteturas dentre outras situações possíveis em ambientes de TI. Sem o suporte, aumenta-se o risco operacional de se manter a infraestrutura de TI.

Como medida de contorno para este cenário, deverá ser elaborado, no menor tempo possível, novo projeto de aquisição de licenças permanentes com o quantitativo suficiente para manter a continuidade das atividades do MTur e da Embratur.

Item	Produto	Item Name	Part Numbers	Qtde. Mtur	Qtde. Embratur	Qtde. Total
01	SQL Server Enterprise Core	SQLSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	7JQ-00341	16	16	32
02	Exchange Server 2010 Ent.	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	8	0	8
03	Enterprise Desktop	EntDsktp ALNG LicSAPk MVL	M7D-00005	700	0	700
04	Visio Professional	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	D87-01057	20	0	20
05	SharePoint 2010	SharePonitSvr ALNG LicSAPk MVL	H04-00232	2	0	2
06	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Microsoft® Lync Server Ent	5HU-00215	4	0	4
07	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualização Ilimitada)	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	FUD-00001	56	12	68
08	CISStdCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualizacao limitada a 2 VMs por licença)	Core Infrastructure Svr Ste Standard	YJD-00202	36	0	36
09	Professional Desktop W MDOP	ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	M6D-00005	0	300	300

### 3. Relação de Necessidades

### 4. Motivação

É crucial para os objetivos de disponibilidade e de segurança manter atualizados os Sistemas Operacionais destes equipamentos. Além destas questões de infraestrutura, as atualizações permitirão a manutenção contínua da monitoração de falhas, configuração, administração e contabilização de usuários e, sobretudo, seu desempenho e capacidades. Os servidores de processamento encontram-se concentrados no *Data Center* de Brasília e será feita sua replicação para o Data Center localizado em Uberlândia - MG.

As necessidades de manutenção corretiva e evolutiva das versões de Sistemas Operacionais empregados nas estações de trabalho fixas e móveis, utilizadas por todos os servidores, colaboradores e demais funcionários que desempenham suas funções junto ao Ministério do Turismo e da Embratur.

## **5. Justificativa da solução escolhida**

### **5.1. Soluções adotadas por outros órgão ou entidades da administração pública federal.**

Foram examinados os processos de outros órgãos da administração pública federal, com finalidade semelhante a este, quais sejam a Advocacia Geral da União (AGU) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Em ambos os casos, restou provada a necessidade de continuidade no uso das tecnologias Microsoft para softwares de servidor e também de estações de trabalho.

Do Termo de Referência da AGU, extrai-se, *ipsis literis*:

*[...] a manutenção da tecnologia Microsoft é fundamental para manter a qualidade dos Serviços de TI e permite forma um alicerce sólido e estável, garantindo substancialmente a entrega dos serviços oferecidos por este Departamento de Tecnologia.*

Já o documento de Planejamento de Contratação do MCTI cita:

*[...] não restam dúvidas quanto à necessidade, possibilidade e legalidade dessa contratação, uma vez que, amparados em motivos de ordem técnicas, ficou demonstrado que, na hipótese, se mostra mais vantajoso para a Administração continuar utilizando uma solução proprietária já existente e em perfeita aplicação no MCTI, que é o conjunto de produtos Microsoft, do que sua substituição por uma solução livre, tendo em vista os princípios da padronização, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei.*

Observe-se que ambos os processos de aquisição acima citados foram realizados em 2011, já atendendo os preceitos estabelecidos na IN 04/2010/SLTI/MPOG.

### **5.2. Soluções do portal do software público brasileiro**

Nenhum dos softwares listados para licenciamento no presente processo possui equivalente disponível no Portal de Software Público Brasileiro, conforme verificação feita em 17/09/2012, em visita ao sítio <http://www.softwarepublico.gov.br/ListaSoftwares>.

### **5.3. Capacidade e alternativas do mercado**

Atualmente existem duas alternativas para as aquisições de programas de computador: aquisição de *software* livre ou *software* proprietário.

#### **5.3.1. Software livre**

Software livre é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições. O conceito de livre se opõe ao conceito de *software* proprietário, mas não ao *software* que é vendido

almejando lucro (*software* comercial). A maneira usual de distribuição de *software* livre é anexar a este uma licença de *software* livre, e tornar o código fonte do programa disponível.

Um *software* é considerado como livre quando atende aos quatro tipos de liberdade para os usuários do *software*:

- Liberdade 0: A liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;
- Liberdade 1: A liberdade de estudar como o programa funciona, e adaptá-lo para as suas necessidades;
- Liberdade 2: A liberdade de redistribuir, cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo;
- Liberdade 3: A liberdade de modificar o programa, e liberar estas modificações, de modo que toda a comunidade se beneficie.

Acesso ao código-fonte é um pré-requisito para as liberdades 1, 2 e 3.

A maioria dos *softwares* livres é licenciada através de uma licença livre, sendo a GNU GPL a mais conhecida.

Licenças como a GPL contêm um conceito adicional, conhecido como Copyleft, que se baseia na propagação dos direitos. Um *software* livre sem copyleft pode ser tornado não livre por um usuário, caso assim o deseje. Já um *software* livre protegido por uma licença que ofereça copyleft, se distribuído, deverá ser sob a mesma licença, ou seja, repassando os direitos.

Associando os conceitos de copyleft e *software* livre, programas e serviços derivados de um código livre devem obrigatoriamente permanecer com uma licença livre (os detalhes de quais programas, quais serviços e quais licenças são definidos pela licença original do programa). O usuário, porém, permanece com a possibilidade de não distribuir o programa e manter as modificações ou serviços utilizados para si próprio.

As licenças de *software* livre permitem que eles sejam vendidos, mas estes em sua grande maioria estão disponíveis gratuitamente.

Isso não significa, entretanto que sua adoção seja livre de custos. Eles existem e, na maioria dos casos, são significativos. O processo de migração requer um planejamento cuidadoso e investimentos devem ser feitos para suprir aspectos como capacitação e suporte. Além disso, muito esforço deve ser dispendido para que não se tenha problemas como incompatibilidade com dados e sistemas existentes, diminuição da produtividade, perda de funcionalidade e falta de integração com outros produtos e serviços. Caso isso não seja levado em conta, os efeitos de uma migração mal planejada para *software* livre podem ser desastrosos.

Dentre os diversos produtos cobertos por licenças livres, podemos citar o sistema operacional Gnu/Linux, o pacote de escritório OpenOffice/LibreOffice,

os gerenciadores de bancos de dados MySQL e PostgreSQL, o servidor de email Postfix e o servidor web Apache.

Alguns dos serviços da infraestrutura de TI do MTur já fazem uso desses *softwares*. Dentre eles citam-se o sistema de monitoração de rede **Zabbix** e o navegador livre **Firefox**, instalado na maioria das estações de trabalho do Ministério.

### **5.3.2. Software proprietário**

Software proprietário ou não livre é aquele cuja cópia, redistribuição ou modificação são em alguma medida restritos pelo seu criador ou distribuidor. A expressão foi cunhada em oposição ao conceito de *software* livre.

Normalmente, a fim de que se possa utilizar, copiar, ter acesso ao código-fonte ou redistribuir, deve-se solicitar permissão ao proprietário, ou pagar para poder fazê-lo: será necessário, portanto, adquirir uma licença para cada uma destas ações.

Associados à aquisição de uma licença de *software* proprietário, pode haver uma série de benefícios adicionais, fornecidos pelo fabricante do *software*, tais como suporte, atualizações de segurança, planejamento da implantação e treinamentos.

A plataforma tecnológica atualmente em uso no MTur baseia-se em produtos da Microsoft, que são classificados como proprietários. Entre esses produtos, citam-se os sistemas operacionais Windows 7 e Windows Server, o pacote de escritório Microsoft Office, o servidor de *email* Exchange, o servidor de banco de dados SQL Server, dentre muitos outros.

## **5.4. Análise comparativa de soluções**

### **5.4.1. Software livre x software proprietário no âmbito do Ministério do Turismo.**

Há, por parte do Governo Federal, a orientação no sentido de se usar software livre sempre que uma alternativa estiver disponível e se mostrar técnica e economicamente viável.

Entretanto, a adoção de tais *softwares* no MTur iria requerer minucioso planejamento, adequação de todos os sistemas hoje em produção, completa reengenharia de todos os serviços, treinamento de usuários, bem como a solução de problemas de compatibilidade com equipamentos, documentos e sistemas legados, fato comum nessas situações.

Para um empreendimento de tal magnitude, faz-se necessário um projeto de longo prazo, com previsão orçamentária adequada, exaustivos testes e cuidadosa execução. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação não dispõe hoje de quantitativo de pessoal adequado para empreender tal projeto, nem do *know how* ou numerário necessário.

Por outro lado, a equipe de infraestrutura da CGTI está sim atenta à disponibilidade de ferramentas livres, sempre que novas demandas se apresentem, exigindo adoção de novos recursos ou sistemas.

### **Custo de aquisição de licenças**

A manutenção do modelo já utilizado pelo MTur e Embratur implicam apenas no gasto com a aquisição/renovação das licenças, uma vez que todos os sistemas e serviços já estão implantados, os usuários do MTur e Embratur dominam o uso das ferramentas e a equipe de infraestrutura da CGTI tem total domínio da tecnologia empregada. Ressalte-se ainda a excelente integração entre os diversos serviços e produtos, o que resulta em satisfação dos usuários, aumento de produtividade e melhores serviços prestados à sociedade.

Dadas as condições anteriormente citadas, no que se refere aos requisitos para uma eventual migração no modelo de software, a continuidade no uso da plataforma de software existente se mostra a melhor opção para a infraestrutura de TI do Ministério do Turismo e da Embratur.

### **Modelos de Licenciamento**

Observada a busca por uma padronização no ambiente operacional de infraestrutura de redes de computadores, bem como o modelo de contratação legado de software adotado pelo MTur e pela Embratur, verifica-se que a Microsoft oferece diversas modalidades de comercialização de seus produtos, tais como: Select, Enterprise Subscription Agreement, OEM, OPEN e FPP (Full Package Product).

FPP (Full Packaged Product) – é a forma tradicional de venda de software em commodities. É a que apresenta maior custo entre as opções de licenciamento existentes. Pode ser adquirida em qualquer quantidade, sem qualquer restrição de compra mínima ou de licenciamento. É o licenciamento mais simples ofertado, pois basta adquirir uma licença para cada computador que se deseja instalar e usar.

OPEN (antigo MOLP) – é a forma de licenciamento de produtos Microsoft, que mediante a primeira compra de licenças em volume igual ou acima de 5 (cinco) unidades de quaisquer produtos Microsoft, o usuário recebe apenas licenças em papel e uma mídia que contém produto.

OEM – só pode ser vendido com um computador completo montado. Envolve os componentes dos equipamentos, entre eles: CPU, placa-mãe, disco rígido, fonte de energia e gabinete. Os produtos OEM, pelo fato de estarem atrelados a um determinado fabricante de hardware específico, têm certas limitações em sua licença. Primeira: não é permitida a transferência do software ou licença de uma máquina para outra; no caso de periférico essencial, este deve estar necessariamente instalado na mesma máquina onde a licença OEM for usada. Segunda: o hardware atrelado à licença for inutilizado de qualquer forma, a licença é perdida. Terceira: não é permitido o downgrade, ou seja, a instalação de versões anteriores do produto OEM. Por última: o suporte ao produto não é realizado pela Microsoft, mas pelo fabricante ou por seus subcontratados.

Microsoft Select License – é um programa de licenciamento por volume de software destinado a clientes corporativos, governamentais e acadêmicos que tenham 250 (duzentos e cinquenta) ou mais desktops, bem como possuam necessidades variadas em relação a compras e produtos. Os clientes com opção de compra por Select License recebem níveis de preço de volume para cada categoria (“pool”) de produtos selecionados – aplicativos, sistemas ou servidores –, com base em uma previsão de precificação de software de três anos de validade.

Enterprise Agreement – é um programa de licenciamento por volume criado para clientes corporativos com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais desktops. Com este licenciamento, os clientes podem adquirir o software dos sistemas operacionais e aplicativos Microsoft para padronizar seus produtos empresariais: Microsoft (Microsoft Office Professional, atualização do Windows Professional e Core Client Access License – licença de acesso dos clientes), com base em um contrato de três anos.

Enterprise Agreement Subscription (EAS) - Esta modalidade de licenciamento dá a possibilidade de utilizar todos os benefícios do Enterprise Agreement, porém de uma forma mais flexível. Neste cenário, a organização paga por demanda, utilizando os softwares como um aluguel. Este serviço fornece licenciamento por meio de contrato baseado em uma assinatura. Neste contrato, é feito o pagamento do “aluguel” anualmente de acordo com a utilização das licenças. Todos os benefícios de Software Assurance serão válidos durante a anuidade do contrato, podendo ser renovado no ano subsequente.

**O Software Assurance** é uma oferta de manutenção incluída nos modelos de licenciamento Enterprise Agreement, que ajuda a organização a aproveitar todas as vantagens dos softwares Microsoft através de diversos benefícios. Do planejamento da implementação, passando pelo treinamento da equipe e suporte de produtos até as atualizações de softwares, o Software Assurance ajuda a aumentar a produtividade do trabalho e acelerar o desempenho organizacional.

Observe-se que, para clientes de grande porte, com 250 computadores ou mais, os modelos de licenciamento mais vantajosos são os do tipo **Select License** ou **Enterprise Agreement**, já que o custo unitário das licenças é sensivelmente reduzido e muitos são os benefícios agregados.

Vistas essas características dos modelos de licenciamento, pode-se afirmar que o **Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS)** possibilita vantagens para a Administração, na medida em que seus patamares de preços unitários consideram a escala natural de consumo dos órgãos governamentais e oferecem, assim, as propostas mais vantajosas dentre as diversas modalidades de comercialização adotadas pela Microsoft e seus revendedores. Disponível para o governo, o *EAS* permite o pagamento anual pelo uso de softwares Microsoft, o que possibilita o uso do software como um serviço. A principal diferença para o modelo convencional de aquisição do software é o fato do uso do software ser feito por meio do pagamento de anuidades, tendo a opção de uma aquisição definitiva ao final do terceiro ano

do contrato. Isso traz como vantagens o investimento ser diluído ao longo dos anos e, em caso de desenvolvimento de tecnologia alternativa e superior, a sua substituição, sem que seja perdido o investimento feito.

Ainda incluída na modalidade, encontra-se o **Software Assurance**, que é a oferta de manutenção para auxiliar o CONTRATANTE na utilização dos produtos. Tal serviço contribui no aumento da produtividade da área de TI, ao assegurar:

- Direito a novas versões;
- Treinamento Oficial Microsoft;
- Suporte 24 x 7 para os produtos licenciados;
- Treinamento à distância – EAD;
- Programa para acesso ao Código Fonte do Windows;
- Relatório de Erros Corporativos; e,
- TechNet Plus, programa de suporte Microsoft aos profissionais de TI que reúne informações e permite troca de experiências entre os técnicos.

### **Custo de implantação**

Mantida a plataforma de software Microsoft, excetuando-se o valor de aquisição e a renovação das licenças, não haverá custos de implantação, uma vez que toda a solução já está em produção, mostrando-se uma tecnologia robusta e adequada às necessidades do Ministério do Turismo e a Embratur.

Em uma eventual migração para o modelo de *software livre*, os custos de implantação envolveriam: treinamento de usuários finais e da equipe de TI; conversão ou verificação de compatibilidade com documentos e arquivos pré-existentes; conversão, adaptação ou mesmo re-desenvolvimento de um grande número de aplicações atualmente em uso, todas desenvolvidas para a plataforma Microsoft. Projeto de tal vulto precisa de planejamento de longo prazo, previsão orçamentária no PDTI e apoio de consultoria externa.

### **Custo de reparo e de solução de problemas**

Nenhum custo adicional, além do valor das licenças se faz necessário, uma vez que o modelo de licenciamento recomendado inclui os benefícios do *Software Assurance*, dentre os quais citam-se: Suporte 24x7 para os produtos licenciados; relatório de Erros Corporativos; acesso à rede TechNet para os profissionais de TI trocarem informações e experiências entre si e com os técnicos de suporte Microsoft; consultoria para elaboração e implantação de novas soluções.

Nas soluções de software livre, tais recursos só estão disponíveis através da contratação de serviços em separado, usualmente junto a fornecedores terceirizados, uma vez que nem todos os produtores de tais softwares possuem representação oficial no país.

### **Custo de instalação e de ampliação**

Para as soluções já implantadas, não haverá custos de instalação. Já para o caso de se ter necessidade de ampliação da base de software utilizada, o *Software Assurance* prevê a possibilidade de se ampliar o quantitativo de licenças utilizadas, com os devidos ajustes feitos nas renovações de contrato seguintes.

#### **5.4.2. Análise das soluções pesquisadas**

Em face dos argumentos expostos, depreende-se que a solução de software para servidores e *desktops* atualmente utilizados no MTur e na Embratur implica em um custo para renovação das licenças de uso, mas traz a vantagem de não adicionar outros custos, tais como de implantação, manutenção ou suporte, nem inserir riscos de perda de produtividade, compatibilidade ou insatisfação do usuário deste órgão ou do cidadão que precisa de seus serviços.

Uma solução em *software* livre, por outro lado, iria reduzir ou eliminar o custo inicial com licenciamento, mas traria consigo um enorme volume de modificações no modo como o MTur e a Embratur utiliza a Tecnologia da Informação. Tais mudanças implicariam em altos riscos e iriam requerer um projeto detalhado e cuidadoso para sua execução. Riscos e custos com os quais este ministério não pode arcar no momento.

### **CONCLUSÕES**

Em função disso, conclui-se que a aquisição das licenças de uso dos softwares Microsoft é a melhor opção do ponto de vista econômico para o MTur e a Embratur em sua atual condição de maturidade tecnológica.

A equipe da CGTI, entretanto, continua atenta às opções de *software* público e *software* livre disponíveis no mercado, sempre que novas demandas surgirem, as quais requeiram a adoção de novas soluções ou ferramentas tecnológicas.

#### **5.5. Escolha da solução**

Considerando o estudo realizado, identificou-se que a solução de software para estações de trabalho e servidores do MTur e da Embratur é a plataforma Microsoft, atualmente em uso, por motivo expresso nesse termo de referência optar-se-á pela contratação das licenças na modalidade *EAS (Enterprise Agreement Subscription)*.

A solução indicada neste documento como a mais adequada na análise das soluções encontradas, apresenta diversos benefícios diretos, em especial no que se refere à continuidade de uma solução já em pleno uso e comprovadamente robusta e confiável, bem como à grande integração existente entre as diversas ferramentas que fazem parte da solução no ambiente computacional do MTur e da Embratur.

A demanda pela continuidade das licenças dos sistemas e das aplicações de software proprietário, mais especificamente da Microsoft, tem as seguintes características descritas na subseção a seguir.

#### **5.5.1. Manutenção de sistemas e aplicativos para servidores de processamento**

As necessidades de manutenção corretiva e evolutiva das versões de Sistemas Operacionais Microsoft empregados nos servidores de processamento são prementes, pois estes sustentam quase todos os sistemas de TI do Mtur e da Embratur. Os equipamentos servidores de processamento funcionam em regime integral e ininterrupto, 24 horas, 7 dias da semana.

É crucial para os objetivos de disponibilidade e de segurança manter atualizados os Sistemas Operacionais destes equipamentos. Além destas questões de infraestrutura, as atualizações permitirão a manutenção contínua da monitoração de falhas, configuração, administração e contabilização de usuários e, sobretudo, seu desempenho e capacidades. Os servidores de processamento encontram-se concentrados no *Data Center* de Brasília que será replicado para o Data Center de Uberlândia - MG.

As necessidades de manutenção corretiva e evolutiva das versões de Sistemas Operacionais empregados nas estações de trabalho fixas e móveis, utilizadas por todos os servidores, colaboradores e demais funcionários que desempenham suas funções junto à Agência em todo o território nacional.

#### **5.6. Resultados a serem alcançados**

Não obstante a orientação dada pelo Governo Federal para se buscar o uso de *softwares* livres, o ônus para o MTur e Embratur em mudar totalmente a plataforma de sistemas operacionais, suítes de escritório, linguagens de programação, correio eletrônico e outros seria incomensurável, pois desprezaria todo o legado construído ao longo de sua existência, para que fosse iniciado um novo processo tecnológico, todas as aplicações re-desenvolvidas e uma enorme adaptação cultural dos usuários para o uso de ferramentas diferentes. A avaliação da equipe de infraestrutura da CGTI é de que tal modificação impactaria de tal forma as atividades do MTur e da Embratur, que seria inviável sua aplicação imediata.

As bases de dados e de conhecimento legadas, bem como as que foram construídas nos anos seguintes à formação do Ministério do Turismo, constituem num ativo intelectual intangível, cujo valor não se pode estimar. Entre os benefícios, podemos destacar: ganho real de tempo, maior eficiência na utilização dos recursos, economia pelo uso das ferramentas de comunicação, robustez e interoperabilidade, compatibilidade, portabilidade, dentre outros.

A plataforma vem atendendo às necessidades computacionais do Mtur e da Embratur, mostrando-se robusta, segura e ágil. Não cabe o risco da sua substituição, mesmo com o ganho financeiro imediato da dispensa da aquisição

das licenças de uso, já que os recursos financeiros necessários para sua substituição, além do impacto nas atividades finalísticas do MTur e da Embratur em muito superaria essa economia.

É importante salientar que a qualidade dos serviços prestados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação está diretamente ligada à utilização das soluções Microsoft, uma vez que essas, além de serem consideradas como um nicho de excelência pelo mercado de TI, influenciaram enormemente no aumento da produtividade como um todo, bem como na automatização de processos do MTur e da Embratur.

A CGTI tem atuado na implementação de diversas soluções tecnológicas que favorecem as condições de trabalho dos colaboradores do MTur, bem como a sustentabilidade da estrutura administrativa. Como resultado observa-se um desempenho significativo nos processos de trabalho, baseados nos softwares em questão.

Outro fator a ser considerado diz respeito ao fato do MTur e da Embratur estarem aumentando progressivamente o número de serviços oferecidos à sociedade, em especial nas áreas finalísticas deste órgão. Esse crescimento, tanto em número de usuários como na variedade de aplicações, orienta a uma plataforma multisserviços, que precisa ser segura e capaz de atender as melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação, conforme previsto em normas como ISO 27002, ITIL e COBIT. Note-se que esses serviços precisam ser pautados em segurança, alta disponibilidade, flexibilidade e economia.

Com o aumento da demanda por serviços e processos automatizados, faz-se necessário uma nova contratação de subscrição para cessão de direito de uso de Softwares Aplicativos e Sistemas Operacionais Microsoft que suporta tais serviços. Do ponto de vista do hardware, o MTur adquiriu recentemente novos servidores do tipo Rack, DELL R910, que devem suportar a demanda de processamento pelos próximos anos e a Embratur utilizará para se adequar ao seu novo Datacenter para o adequado funcionamento desses equipamentos, entretanto, faz-se necessário o uso de software adequado, objeto deste processo.

A plataforma proposta também visa favorecer a implantação de Modelos de Governança e, nesse sentido, observa-se que a solução é altamente aderente às perspectivas para Gerenciamento e Controle dos Serviços de TI. Os softwares implantados, além de serem uma base sólida para manutenção, possuem uma grande facilidade de integração, o que simplifica a infraestrutura e ajuda a moldar a arquitetura tecnológica da organização, diminuindo os riscos da Tecnologia. Desta forma, quando problemas e falhas ocorrem, eles são mais rápida e facilmente diagnosticados e reparados. A menor complexidade e a maior integração tornam as causas dos problemas mais aparentes, e o pessoal técnico tem mais chances de identificá-los.

Em uma plataforma integrada é possível simplificar a arquitetura, bem como mais fácil se adaptar as mudanças. Em uma estrutura complexa, com

diversos softwares de diversos fabricantes, mesmo que integradas, as equipes de TI precisam, na maioria das vezes, mudar vários componentes e em muitos lugares diferentes e depois fazer testes extensivos e complexos para garantir que as mudanças funcionem juntas. Em uma estrutura integrada, como a implantada neste órgão, reduzem-se os riscos e as mudanças acabam requerendo menos testes e tempo.

Destaca-se ainda, que a manutenção da tecnologia Microsoft é fundamental para manter a qualidade dos Serviços de TI e permite formar um alicerce sólido e estável, garantindo substancialmente a entrega dos serviços oferecidos por este Ministério e pela Embratur.

## 6. Descrição da Solução - Especificação Técnica

**6.1.** Subscrição de Licenças de Sistemas Operacionais e Aplicativos Microsoft para Estações de Trabalho e Servidores do MTur e da Embratur, com o respectivo fornecimento de licença e garantia de atualização das versões.

**6.2.** As especificações abaixo são inerentes e comuns aos produtos solicitados e disponíveis no mercado, portanto considerados bens de “prateleiras”, no ambiente tecnológico. Esses bens tornaram-se usuais no mercado de informática ao longo do tempo, não havendo diferenças significantes de suas especificações técnicas, de modo que, aqueles fornecedores que detêm tais produtos com essas características mínimas, atenderão à necessidade da MTUR e da Embratur.

	PRODUTO	DESCRIPTIVO DO PRODUTO
APLICATIVOS PARA SERVIDORES	SQL Server Enterprise	Sistema Gerenciado de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting).
	Exchange Server 2010	Servidor destinado a mensageria (e-mails, calendário, agenda corporativa e tarefas)
	Enterprise Desktop	Pacote de 10 produtos ofertados em um único "part-number". A aquisição desse produto na forma desse pacote, propicia um desconto total de aproximadamente 51% em comparação com a compra separada dos produtos que fazem parte do pacote. Os produtos incluídos no Enterprise Desktop são: 1. Office Enterprise (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher, Access, InfoPath, Groove, OneNote e Communicator); 2. Upgrade para a última versão do sistema operacional de desktops (atualmente é o Windows Vista); 3. Windows Server CAL (acesso aos serviços básicos de rede ); 4. Exchange Server Enterprise CAL (acesso aos serviços básicos e avançados de mensageria); 5. SharePoint Server Enterprise CAL (acesso aos serviços básicos e avançados de colaboração, busca, workflow e gerenciamento de conteúdo); 6. Communicator Server Enterprise CAL (acesso aos serviços básicos e avançados de comunicação em tempo real, VoIP e vide-conferência); 7. System Center Configurations Manager CAL (agente para desktop para gerenciamento remoto, inventário e distribuição de software); 8. System Center Operations Manager CAL (agente para desktop para monitoramento de hardware, aplicativos e experiência do usuário); 9. Right Management Services CAL (acesso aos serviços de proteção de informações confidenciais de documentos e e-mails); 10. Anti-vírus para desktop.
	Visio Profissional	Solução de criação de diagramas e processos, conectividade de dados e recursos de visualização.

SharePoint 2010	Solução de criação de diagramas e processos, conectividade de dados e recursos de visualização. Contratados integralmente com o fabricante do software ou com empresa por ele expressamente autorizada;
Lync Server Enterprise 2010	Servidor destinado a comunicação em tempo real (mensagens instantâneas, troca de arquivos, videoconferência e integração com telefonia).
CIS Data Center	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança. Cada Licença CIS cobre 2 CPU e licencia o host e todas as VMs no host licenciado para o Windows Server e System Center. Licenciamento ilimitado de máquinas virtuais.
CIS Standard	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança. Cada Licença CIS cobre 2 CPU e licencia o host e todas as VMs no host licenciado para o Windows Server e System Center. Licenciamento limitado a 02 máquinas virtuais.
Professional Destop W MDOP	O licenciamento é por Estação. Os produtos incluídos no Enterprise Desktop são: Microsoft Office Professional Plus 2010, Windows 7 Professional, Microsoft Exchange Server 2010 Standard CAL, Microsoft SharePoint Server 2010 Standard CAL, Licença de gerenciamento de cliente do Microsoft System Center Configuration Manager 2007 R2, Sistema operacional Windows Server 2008 R2 Standard CAL.

## 7. Modelo de Prestação de Serviço / Fornecimento de Bens

### 7.1 Do Recebimento

**7.1.1** As licenças deverão ser entregues, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na seguinte localidade: MINISTÉRIO DO TURISMO- Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 12º andar, Sala 1002 - Brasília - DF - Brasil Cep: 70716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

**7.1.2** A entrega das licenças se fará em duas etapas:

**7.1.2.1 Recebimento Provisório**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório.

**7.1.2.2 Recebimento Definitivo**, após verificação da qualidade e quantidade das licenças e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**7.1.2.3** Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

### 7.2 Da Instalação

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a instalação e configurações das licenças.

## 8. Elementos para Gestão do Contrato

### 8.1 Deveres e Responsabilidade da Contratante

**8.1.1** Proporcionar as facilidades de infraestrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto Termo de Referência.

8.1.2 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

8.1.5 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.

8.1.6 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

8.1.7 Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada.

8.1.8 Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.

## 8.2 Deveres e Responsabilidade da Contratada

8.2.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

8.2.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura deste instrumento;

8.2.3 A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos softwares;

8.2.4 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;

- 8.2.6 A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos, 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei n ° 8.078, de 1990);
- 8.2.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com as avarias e defeitos;
- 8.2.8 A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.9 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.10 A CONTRATADA será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 8.3 Formas de Acompanhamento do Contrato

- 8.3.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.3.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

### 8.4 Metodologia de Avaliação da Qualidade

#### 8.4.1 Entrega das licenças

Método de Avaliação: Conferência das licenças entregues, comparando suas quantidades e modelos com o especificado no contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e o Fornecedor.

#### 8.4.2 Suporte de Assistência Técnica

Método de Avaliação: Conferência dos prazos de atendimento e dos serviços prestados conforme acordados no contrato da CONTRATANTE com a empresa contratada.

## 8.5 Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

8.5.1 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

8.5.2 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 8.6 Penalidade e Sanções Administrativas

8.6.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

8.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 8.6.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

8.6.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

8.6.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.6.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **9 - Garantia**

9.2 As atualizações das licenças objeto deste Pregão serão realizadas durante todo período de vigência do contrato.

9.3 A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

9.4 Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

- 9.5 A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
- 9.6 As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante;
- 9.7 As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até trinta dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

## **10 Estimativa de Preço**

10.2 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.778.987,47 ( um milhão setecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete e quarenta e sete centavos), sendo que R\$ 1.285.286,54 ( um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis e cinquenta e quatro centavos) se refere ao Ministério do Turismo e R\$ 493.701,52 ( quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e um e cinquenta e dois centavos) se refere a Embratur.

10.3 O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de mercado realizada com empresas do ramo.

## **11 Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptes: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 33.90.39.

## **12 Da Transferência de Conhecimento**

Não haverá necessidade de transferência de conhecimentos sobre instalação, configuração, operação e dos softwares suportados pelas licenças de uso. Entretanto, a forma de licenciamento proporciona, entre outros benefícios, treinamentos na modalidade presencial e baseados em autoaprendizagem à distância (e-learning), sem custos adicionais para a contratante.

## **13 Dos reajustes dos Preços**

O preço é fixo e irrevogável por período de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação a critério do CONTRATANTE, poderá ser corrigido com base na variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

## **14 Da Propriedade Intelectual**

Os documentos e produtos produzidos na vigência do contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão ao MTur.

## 15 Vigência Contratual

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Em caso de renovação do contrato, e desde que as condições do mesmo se mostrem vantajosas para o MTur, será garantido o pagamento pelo uso das licenças de software contratadas por um período de 12 (doze) meses.

## 16 Propostas de Preços

16.2 Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

16.3 No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

16.4 A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

Encaminha-se à Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico
<hr/> <i>Sumaid Andrade de Albuquerque</i> Matrícula: <b>1550939</b>	<hr/> <i>Luiz Carlos Batista</i> Matrícula: <b>0678610</b>	<hr/> <i>Maria Aparecida Gomes</i> Matrícula: <b>1820425</b>

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Administrativo	Integrante Requisitante	Integrante Requisitante

---

*Otávio Augusto de Souza*

**Matrícula: 1893030**

---

*Paulo Roberto de Souza*

**Matrícula: 1560193**

---

*Mariza Garcia Avalone*

**Matrícula: 1181844**

---

*Rubens Portugal Bacellar*

**Matrícula: 1277871**

*Tufi Michreff Neto*

**Matrícula: 1959637**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Item Name</b>	<b>Part Numbers</b>	<b>Qtde Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	SQL Server Enterprise Core	SQLSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	7JQ-00341	32		
02	Exchange Server 2010 Ent.	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	8		
03	Enterprise Desktop	EntDsktp ALNG LicSAPk MVL	M7D-00005	700		
04	Visio Professional	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	D87-01057	20		
05	SharePoint 2010	SharePonitSvr ALNG LicSAPk MVL	H04-00232	2		
06	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Microsoft® Lync Server Ent	5HU-00215	4		
07	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualização Ilimitada)	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	FUD-00001	68		
08	CISStdCtr ALNG LicSAPk MVL (Windows Server + System Center - Virtualizacao limitada a 2 VMs por licença)	Core Infrastructure Svr Ste Standard	YJD-00202	36		
09	Professional Desktop W MDOP	ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	M6D-00005	300		
	<b>VALOR TOTAL</b>					

## 1. Proposta Comercial (modelo)

Proposta que faz a proponente  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº  
\_\_\_\_\_, para a prestação de Serviços Especializados  
de Datacenter para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão 03/2013.

Preço Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Preço Global da proposta por extenso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO III DO EDITAL

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 02/2010, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013

\_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV DO EDITAL

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013**  
**PROCESSO Nº 72030.000526/2012-95**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, A EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO- E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2xxxx, e da **EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.741.794/0001-01, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.712-907, , e pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2xxxx, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, a Sociedade Empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72030.000526/2012-95**, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade

Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 03/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem, tem por objeto a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS) anual, com os benefícios do Software Assurance (SA), para as estações de trabalho e para os equipamentos servidores, em atendimento às necessidades do Ministério do Turismo e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, conforme especificações contidas, contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000526/2012-95** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) declarar ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- b) obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do Contrato;
- c) Se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos softwares;
- d) Será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;

f) Será responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos, 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei n ° 8.078, de 1990);

g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com as avarias e defeitos;

h) Deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

j) Será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

a) Proporcionar as facilidades de infraestrutura necessárias à **CONTRATADA** de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto do Contratado.

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

d) Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.

f) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

g) Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da

solução contratada.

h) Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As licenças deverão ser entregues, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na seguinte localidade: MINISTÉRIO DO TURISMO- Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 12º andar, Sala 1002 - Brasília - DF - Brasil Cep: 70716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

OS **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ .....(..... ), sendo R\$ .....(.....) para o Ministério do Turismo e R\$ .....(.....) para o Embratur - Instituto Brasileiro do Turismo, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as solicitações constantes das autorizações de serviços e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, acompanhadas dos relatórios de atividades e das respectivas Notas Fiscais/Faturas, a serem devidamente atestadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado pelos **CONTRATANTES** até o 15º (décimo quinto) dia útil contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura e acompanhada do recebimento definitivo do objeto contratado, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelos **CONTRATANTES** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelos **CONTRATANTES**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nenhum pagamento será realizado pelos **CONTRATANTES** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os **CONTRATANTES** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente nos **CONTRATANTES** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Caso este Contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, limitando-se ao IGP-M (FGV).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do MTur e um do Embratur, designado pelas Autoridade competente de cada Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade dos **CONTRATANTES**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral dos **CONTRATANTES**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para os **CONTRATANTES**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelos **CONTRATANTES**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Os **CONTRATANTES** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO

EMBRATUR

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

